



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ADOÇÃO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de Termo de Adoção, de um lado o **MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.350/0001-69, com sede na Praça Padre José, nº 180, Centro, Nepomuceno/MG, CEP: 37250-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elias Natal Lima de Menezes, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a pessoa jurídica Cooperativa de Crédito Gerações, SICREDI GERAÇÕES RS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº [88.471.024/0001-70, com sede na Rua Saldanha Marinho, 825, Centro, Cachoeira do Sul, CEP 96.508-001, telefone (51)3722-5005, doravante denominado(a) **ADOTANTE**, considerando o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, a Lei Municipal nº 607, de 23 de junho de 2017, e o Decreto Municipal nº 2.161, de 22 de maio de 2025, têm entre si justo e contratado o presente **TERMO DE ADOÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ADOÇÃO

1.1 O presente termo tem por objeto a adoção, para fins de conservação, manutenção, restauro e melhoria, da Praça do Trevinho, com aproximadamente 55m² (cinquenta e cinco metros quadrados), coordenadas -21.235015984305978, -45.235440446173439, localizada na intersecção das Ruas Carolina Soares, Ana Idalina e da Praça Cônego Menezes, no Município de Nepomuceno/MG, conforme objeto do Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

1.2 A adoção da Praça do Trevinho permitirá, além das ações de paisagismo e manutenção da área, a instalação de um letreiro digital para veiculação de publicidade, nos termos e limites estabelecidos neste Termo e no referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

2.1 O(A) ADOTANTE, ao assinar o presente termo, declara-se ciente e concorda em cumprir integralmente as seguintes obrigações, em conformidade com a Lei Municipal nº 607/2017, o Decreto Municipal nº 2.161/2025, e o Edital de Chamamento Público nº 001/2025:

2.1.1 Será responsável pela conservação, manutenção, restauro e melhoria contínua da Praça do Trevinho, incluindo, mas não se limitando a:

- a) serviços de jardinagem, poda de árvores e arbustos (com autorização prévia da Secretaria competente quando necessário), capina, remoção de resíduos e limpeza geral da área;
- b) manutenção e reparos de mobiliário urbano existente ou a ser implantado, como bancos, lixeiras, luminárias (excluindo a rede elétrica pública);
- c) implantação e manutenção de sistemas de irrigação, se for o caso;
- d) reparo e substituição de pisos e calçadas, quando necessário e aprovado pelo Município;
- e) instalação e manutenção do letreiro digital.

2.1.2 Todas as intervenções na Praça do Trevinho deverão ser precedidas de projeto detalhado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Diretoria de Meio Ambiente, e deverão respeitar as normas urbanísticas, ambientais e de acessibilidade vigentes.

2.1.3 Deverá arcar com a compensação onerosa ao erário, exclusivamente mediante emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, conforme §5º do Art. 4º da Lei Municipal nº 607/2017 e item 8.2 do Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

2.1.4 Não poderá locar e/ou sublocar o espaço publicitário do letreiro digital ou qualquer outro espaço da área adotada.

2.1.5 Deverá manter a área sempre limpa e em bom estado de conservação.

ELIAS NATAL LIMA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO

3.1 O Município de Nepomuceno, por meio de seus órgãos competentes, obriga-se a:

- 3.1.1 Realizar a fiscalização das obrigações assumidas pelo ADOTANTE, conforme Art. 9º do Decreto Municipal nº 2.161/2025.
- 3.1.2 Oferecer as condições para que o ADOTANTE possa cumprir suas obrigações, especialmente no que tange às aprovações de projetos pela Secretaria Municipal de Planejamento.
- 3.1.3 Permitir a veiculação de publicidade no local adotado, conforme os parâmetros e limites estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e neste Termo de Adoção.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA E ESPECIFICAÇÕES DAS INTERVENÇÕES

4.1 As intervenções a serem realizadas pelo(a) ADOTANTE, conforme Plano de Trabalho aprovado, são as que foram apresentadas, avaliadas e aprovadas conforme conteúdo do envelope 02 apresentado seguintes:

- 4.1.1 Intervenções Paisagísticas
- 4.1.2 Mobiliário Urbano
- 4.1.3 Letreiro Digital:
 - a) Dimensões máximas: altura de até 4,5m de altura do nível do piso da área útil e largura de até 1,8m.
 - c) Material e tecnologia: LED, LCD ou afins
 - d) Forma de fixação e segurança: conforme projeto em anexo, apresentado no envelope 02
 - e) Conteúdo publicitário e institucional: O conteúdo publicitário do(a) adotante será veiculado em até 90% do tempo de exibição, somando tempo de relógio e termômetro, sendo o percentual restante destinado a informações institucionais do Município, com o mínimo de 10% do tempo de exibição para mensagens de utilidade pública ou campanhas institucionais do Município, sem ônus para o Município.
 - f) Imagens e renders: Conforme projeto aprovado em anexo,

4.2 Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1 A adoção da Praça do Trevinho terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Adoção.

5.2 A renovação da adoção fica a critério do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPENSAÇÃO ONEROSA

6.1 O(A) ADOTANTE deverá recolher, a título de compensação onerosa pela concessão/cessão de uso do espaço para fins publicitários e demais benefícios, o valor mensal de R\$50,00 (cinquenta reais).

6.2 O pagamento será efetuado mediante DAM – Documento de Arrecadação Municipal, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao da assinatura do Termo de Adoção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEICULAÇÃO DA PUBLICIDADE

7.1 O letreiro digital deverá respeitar as dimensões máximas e o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento.


ELIAS NATAL LIMA DE VENEZES
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 O conteúdo veiculado no letreiro digital deverá respeitar as normas urbanísticas, ambientais, de trânsito e morais, sendo vedada a veiculação de publicidade de produtos ilícitos, ou que atente contra a moral, os bons costumes, a saúde pública ou que incite a violência e a discriminação.

7.3 O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a veiculação de mensagens de utilidade pública ou campanhas institucionais no letreiro digital, sem ônus para o Município, em percentual de até 10% (dez por cento) do tempo de exibição.

7.4 A veiculação de publicidade deverá ser clara e discreta, de forma a não prejudicar a harmonia visual da praça e do entorno.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

8.1 A fiscalização das obrigações assumidas pelo(a) ADOTANTE será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

8.2 A fiscalização poderá ser realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio, e o(a) ADOTANTE deverá fornecer todas as informações e acessos necessários para o exercício da fiscalização.

8.3 O descumprimento das obrigações ou das condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 sujeitará o(a) ADOTANTE às sanções previstas no Art. 10 do Decreto Municipal nº 2.161/2025:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de veiculação de publicidade;
- c) Rescisão do Termo de Adoção, com as consequências legais cabíveis;
- d) Impossibilidade de participação em futuros programas de adoção pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.4 As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa ao(a) ADOTANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO TERMO DE ADOÇÃO

9.1 O presente Termo de Adoção poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo(a) ADOTANTE neste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava.

9.2 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Adoção, a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado.

9.3 Em caso de rescisão, o MUNICÍPIO poderá reassumir a totalidade do equipamento público e de verdes complementares adotados, sem que o(a) ADOTANTE tenha direito a qualquer indenização.

9.4 O ADOTANTE poderá rescindir o presente Termo de Adoção de Praça Pública, a qualquer momento, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


ELIAS NATAL LIMA DE VELOZES
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Adoção em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Nepomuceno/MG, 06 de Junho de 2025.

ELIAS NATAL LIMA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO/MG

Elias Natal Lima de Menezes

Prefeito Municipal

ADOTANTE

COOPERATIVA DE CRÉDITO GERAÇÕES – SICREDI GERAÇÕES RS/MG

– CNPJ nº 88.471.024/0001-70,

Fabio Renato da Silva

CPF nº 962.318.900-15

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Alexia Lourenço de Sousa Miranda
RG: MG 21.88.64.45
CPF: 092.351.356.64

2. Nome: Saura Batista Mendonça
RG: MG-23.147.784
CPF: 144.144.856-06